

EDITAL Nº 01/2008

Processo de Seleção para ESTÁGIO nas Varas Federais de São João de Meriti

O Dr. IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI, Juiz Federal Coordenador do Núcleo Regional da EMARF, no uso de suas atribuições, faz saber que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESTÁGIO JURÍDICO NAS VARAS FEDERAIS DE SÃO JOÃO DE MERITI**:

1) CRONOGRAMA

25/02/08 a 07/03/08	Inscrições
11/03/08	Prova
11/03/08	Divulgação do Gabarito (logo após o fim da prova)
12/03/08	Recebimento de Impugnações ao Gabarito
12/03/08	Divulgação do Gabarito Definitivo (após as 18h) e da Classificação Provisória
13 e 14/03/08	Vista de Prova para os Candidatos Aprovados na Prova Objetiva
17/03/08	Recebimento de Recursos
24/03/08	Divulgação do Resultado Final

2) INSCRIÇÕES

As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas pelo próprio interessado, ou por procurador legalmente habilitado, exclusivamente na Seção de Apoio da Justiça Federal em São João de Meriti, no Edifício Antares, situado na Av. Presidente Lincoln, 911, térreo, Vilar dos Teles, São João de Meriti, de 12:00h a 17:00h (inscrições feitas em outras localidades serão invalidadas).

No ato da inscrição, o candidato deve apresentar: (1) original e cópia legível (não autenticada) de documento de identidade e do CPF, (2) uma foto recente 3x4 e (3) comprovante de matrícula (ou declaração da faculdade) que comprove que está cursando Direito em uma das universidades conveniadas à EMARF, e inscrito entre o 6º e o 9º períodos.

Não haverá confirmação da inscrição: será apenas fornecido comprovante no próprio ato da inscrição.

3) ESTÁGIO JURÍDICO

O estágio destina-se ao aprimoramento dos conhecimentos adquiridos na Faculdade de Direito mediante execução dos serviços atinentes à Justiça Federal.

A título de remuneração, o estagiário receberá uma bolsa no valor de R\$ 415,00 – , sujeita a desconto nos dias de falta injustificada.

O estagiário se obriga a cumprir todas as normas impostas aos servidores da Justiça Federal, principalmente no que diz respeito ao decoro, disciplina e discrição, devendo cumprir jornada de quatro horas diárias ou vinte horas semanais, a ser determinada pela respectiva chefia, tendo em vista seu turno escolar.

A carga horária do estágio deve ser cumprida dentro do horário de funcionamento da Justiça Federal (entre 11:00h e 19:00h).

O estágio junto à Justiça Federal não pode ser concomitante a qualquer outro estágio remunerado, ou a estágio não-remunerado com horário incompatível.

O estágio não faz surgir vínculo trabalhista entre a União Federal – Tribunal Regional Federal – EMARF e o estagiário, consoante art. 6º do Decreto 87.497/82, nem atribui ao estagiário direitos funcionais específicos dos servidores.

A duração do estágio deverá observar o período mínimo de um semestre letivo, contado da assinatura do Termo de Compromisso, prorrogável, no máximo, até cinco vezes por igual período, desde que haja interesse da Administração e do estagiário.

O concurso se destina ao provimento imediato das vagas existentes e à formação de cadastro de reserva.

4) DIA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

As provas objetiva e discursiva serão aplicadas na manhã do dia 11/03/08, no auditório da EMARF, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situado na Rua do Acre, 80, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro.

A prova terá início às 09:00h, durará quatro horas e terminará às 13:00h.

Recomenda-se aos candidatos que cheguem no Tribunal até 08:15, portando caneta esferográfica preta ou azul e documento de identidade original, com foto.

Sob pena de eliminação, o candidato necessariamente deve estar dentro do auditório da EMARF às 08:40h (entre o ingresso no Tribunal e o acesso ao auditório da EMARF, algum tempo é perdido, pois há a necessidade de identificação e obtenção de crachá na portaria e de aguardar o elevador, daí a necessidade de chegar até 08:15h).

Será eliminado o candidato que (1) faltar, (2) entrar no auditório após 08:40h (sendo irrelevante se chegou no Tribunal antes disso), (3) comportar-se inadequadamente ou de modo descortês com qualquer pessoas dentro do local de realização da prova, e (4) preencher a prova à lápis ou caneta que não seja azul ou preta, ou não apresentar documento de identidade com foto.

Depois de assinar a lista de presença, o candidato só poderá se ausentar do auditório com a permissão do fiscal responsável.

5) PROVAS

Não será admitida a consulta a texto de lei, livros, códigos ou cadernos. Também será excluído do certame o candidato que for flagrado se comunicando com outros (“cola”), ou utilizando telefone celular, *pager* ou *laptop*.

A prova objetiva consistirá em vinte questões, com quatro alternativas (A, B, C e D) cada. O candidato que não acertar, no mínimo, catorze questões objetivas será considerado reprovado e não terá a prova discursiva corrigida. Cada questão vale meio ponto.

A prova discursiva consiste em duas questões, das quais o candidato deverá escolher e responder apenas uma, e mais uma redação sucinta, obrigatória. A questão de Direito vale oito pontos e a redação vale dois.

Serão aprovados os candidatos que, concomitantemente, (1) obtiverem o mínimo de sete pontos na prova objetiva (isto é, catorze acertos), e (2) obtiverem um total de quinze pontos (resultantes da soma dos pontos obtidos nas provas objetiva e discursiva).

Se não houver um mínimo de trinta aprovados, a nota de aprovação será reduzida para catorze pontos e se, ainda assim, não houver o número mínimo de aprovados, para treze pontos, mantido o patamar mínimo de catorze acertos na prova objetiva.

Se, mesmo operada a redução acima mencionada, não houver um mínimo de dez aprovados, a nota de aprovação será treze pontos, e o patamar mínimo da prova objetiva será reduzido para treze acertos.

Havendo empate, serão adotados os seguintes critérios, obedecida a ordem indicada: 1º - Maior nota na prova discursiva, 2º - Período mais adiantado, e 3º - Maior idade.

Serão analisados os conhecimentos jurídicos, o raciocínio e a capacidade de compreensão de textos jurídicos, leis e decisões judiciais, e a capacidade de redação e o uso correto do idioma, em questões básicas sobre Direito Constitucional (incluindo os aspectos constitucionais do Direito Penal, do Direito Administrativo, do Direito Tributário e do Direito Previdenciário) e Direito Processual Civil.

6) DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição do candidato se verificada falsidade de declaração.

O candidato poderá apresentar impugnação ou recurso datilografado (máquina ou computador) e FUNDAMENTADO a qualquer das questões da prova, protocolizando-o necessariamente no mesmo local onde foi feita a inscrição, obedecido o cronograma contido neste Edital, entre 12:00h e 17:00h.

O processo de seleção terá validade até a convocação do último aprovado, ou até que não haja mais aprovados em condições de admissão para o estágio.

Os casos omissos serão decididos por esta Coordenadoria Regional.

São João de Meriti, 21 de fevereiro de 2008.

IORIO SIQUEIRA D’ALESSANDRI FORTI

Juiz Federal Coordenador do Núcleo Regional da EMARF em São João de Meriti

- 1) Direito Tributário na Constituição. Limitações ao poder de tributar. Princípio da legalidade. Instituição de tributo por medida provisória. Princípio da anterioridade. Imunidade, isenção e alíquota zero. Isonomia.
- 2) Direito Penal na Constituição. Princípio da legalidade. Princípio da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena. Progressão de regime prisional mesmo em caso de condenação por crimes hediondos. Presunção de inocência. Necessidade de fundamentação da decisão judicial que determina a prisão antes do trânsito em julgado. Prerrogativas do réu. Interrogatório. Direito a advogado. Inviolabilidade da casa.
- 3) Direito Previdenciário na Constituição. Distinção entre Assistência Social e Previdência Social. As espécies de benefícios previdenciários previstas na Constituição. Princípio da solidariedade. Taxação dos inativos.
- 4) Direito Administrativo na Constituição. Os princípios previstos no art. 37, *caput*, da Constituição. A Proibição do nepotismo no Poder Judiciário por Resolução do Conselho Nacional de Justiça. União, Estados e Municípios, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Concurso Público. Obrigatoriedade. Contratação Temporária. Estabelecimento de requisitos (sexo, altura, idade) relacionados ao cargo. Reserva de vagas para deficientes.
- 5) Direitos Fundamentais. Os direitos e garantias elencados no art. 5º da Constituição, e seus limites. Aplicação imediata dos Direitos Fundamentais. Proteção a outros direitos (art. 5º, § 2º, da Constituição). Os Direitos decorrentes de Tratados Internacionais (art. 5º, § 3º, da Constituição). A proteção dos Direitos Fundamentais como cláusula pétrea (art. 60, § 4º, da Constituição). Limites da intangibilidade.
- 6) Controle de Constitucionalidade. Controle concentrado, difuso e misto. Efeitos *inter partes*, *erga omnes* e vinculante. Controle de atos infraconstitucionais, de leis (municipais, estaduais e federais) e de emendas constitucionais.
- 7) O Poder Judiciário e a Administração. Órgãos do Poder Judiciário. Independência e coexistência harmônica entre os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Inafastabilidade do controle judicial. Controle dos atos administrativos. Controle das omissões estatais. Princípio da Reserva do Possível. Inviabilidade de extensão, por decisão judicial, de vantagens não previstas em lei (Súmula 339/STF).
- 8) Segurança jurídica como valor constitucionalmente tutelado. Prescrição e Decadência, e sua relação com direitos subjetivos e potestativos. Retroatividade e irretroatividade das leis. Ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada.
- 9) Mandado de segurança, ação popular e ação civil pública.
- 10) Competência da Justiça Federal (art. 109 da Constituição).
- 11) O papel do Ministério Público.
- 12) A Fazenda Pública e suas prerrogativas processuais. Compatibilização das prerrogativas processuais da Fazenda com o princípio da isonomia. Prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer. Os Juizados Especiais Federais (Lei 10.259/01). Inexistência de prazos diferenciados e de reexame necessário.
- 13) Condições da ação.
- 14) Citação. Efeitos da citação. Distinção entre citação e intimação.
- 15) Conexão. Continência. Litispendência. Coisa julgada. Prevenção.
- 16) Tutela de urgência. Tutela cautelar e tutela satisfativa. Excepcionalidade do deferimento da tutela satisfativa antes da manifestação da outra parte.
- 17) A defesa do réu. Ônus da impugnação específica. Princípio da eventualidade.
- 18) Acesso à Justiça e Celeridade. A Lei 1.060/50. Gratuidade de acesso e dispensa de representação por advogado no rito dos Juizados Especiais Federais. A Emenda Constitucional 45 e a celeridade processual como direito fundamental (art. 5º, LXXVIII, da Constituição). Reflexos sobre as reformas da legislação processual.
- 19) Deveres das partes e dos seus procuradores. Litigância de má-fé.
- 20) Litisconsórcio. Facultativo ou necessário. Simples ou unitário.
- 21) Causa de pedir e pedido. Correlação entre o pedido e a sentença.
- 22) Sentenças de procedência, de improcedência e de extinção do feito sem apreciação do mérito.
- 23) Noções gerais sobre recursos.